

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BAYEUX-PB

PREGÃO N° 002.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 002.2024

LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ no 29.446797/0001-37 com sede R. do Condado, 92A, Parnamirim, Recife/PE, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no edital convocatório, bem como com base na legislação vigente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA que o faz na conformidade seguinte:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade da presente contrarrazões. Foi concedido o prazo de 5 dias que expira em 01.03.2024, sexta-feira. Observa-se inequívoca a sua tempestividade.

#### II – DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL

Estranhamente fomos surpreendidos por um recurso do **GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA CNPJ: 05.052.764/0001-44**, pelo qual resumidamente a ausência de alguns documentos e incompletude de outros.

As Razões Recursais ora apresentadas são desprovidas de respaldo jurídico, pois atemse ao formalismo exacerbado, tentando induzir a I. Pregoeira ao equívoco de que a recorrida descumpriu os itens 28.8, 13.4.2 (alíneas b, c e d), 13.3.4.1.1, 13.3.4.1.2 e 13.3.4.1.2 (alínea a1) do instrumento editalício. Contudo, consoante se verá adiante as referidas alegações são infundadas, vez que a empresa recorrida além de ter ofertado o **MENOR PREÇO** da disputa, atendeu a todos requisitos editalícios e possui a devida qualificação técnica, motivo pelo qual deve ser **MANTIDA DECISÃO** da pregoeira que declarou a empresa Líder Construções e Projetos vencedora do pregão eletrônico 002/2024.



## III-DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

1. DOS ITENS 28.8, 13.4.2 (alíneas c e d)

Inicialmente salienta-se que a empresa LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. é microempresa, optante do Simples Nacional.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 123 de 2006, estabelece que a Microempresas e empresas de pequeno porte, que por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

De acordo com a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Capítulo V, Seção I, parágrafo 1º, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, in verbis:

"Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." (grifos nossos).

Outrossim, o Acordão 976/2012 do TCU tem interpretação favorável a Microempresas, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO



RIO DE JANEIRO - IFRJ. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM A NORMA LEGAL. POSSIBILIDADE DE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. (grifos nossos).

PROCESSO 034.666/2011-7 – RELATOR JOSÉ JORGE - DATA DA SESSÃO 25/04/2012

Ainda nesta toada, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, aduz que:

"A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOMENTE DEVE SER EXIGIDA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO."

## 2. DO ITENS 13.4.2 (alíneas b)

O edital aduz que:

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (grifos nossos)

A Recorrida é registrada em Pernambuco. Tal estado isenta empresas que são prestadoras de serviço e já são contribuintes do ISS.



Conforme pode-se observar, as Certidões Estaduais não apresentam nenhuma restrição no tocante as contribuições da Recorrida. Sendo portanto, descabida.

#### 3. DO ITEM 13.3.4.1.1

O atestado de capacidade técnica operacional não carecem de registro no CREA! Apenas os atestados de capacidade técnica profissional deverão ser apresentados com registro no Conselho.

O artigo 67, II, da Lei 14.133/21 determina que as certidões ou atestados da empresa devem ser emitidos pelo conselho profissional competente. Entretanto, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que são os conselhos responsáveis pela engenharia e arquitetura, não costumavam emitir tais certidões ou atestados para comprovar a capacidade técnica operacional.

O descompasso entre a legislação foi compensado diante da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do Conselho Federia de Engenharia e Agronomia (Confea), ao se criar a figura da Certidão de Acervo Operacional (CAO). A CAO certifica, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica, a partir dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Ou seja, o edital é silente quanto a todas as especificidades alteradas pela nova legislação, sendo necessário apenas respeitar os quantitativos de 50% e os períodos mínimos de experiência.

Diante do exposto, resta comprovada capacidade técnica operacional da empresa Líder Construções e Projetos respeitando exatamente o **item 13.3.4.1.1** que garante a expertise / know how da licitante na execução do objeto e quantidades compatíveis ao Edital e o respectivo período de experiência.

Ademais, a responsável técnica do atestado ora questionado, encontra-se no quadro da empresa desde maio de 2022 com registro no Crea, ART CARGO E FUNÇÃO PE20220799000 (item anexado juntamente com os documentos de habilitação).



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART CARGO-FUNÇÃO Nº PE20220799000

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

**INICIAL** 

1. Responsável Técnico SCHNEIDER ALMEIDA PAIVA Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL RNP: 1605149578 Registro: PE05149578 PE 2. Contratante Contratante: Lider Construcoes e Projetos LTDA CPF/CNPJ: 29.446.797/0001-37 RUA B Nº: 89 Bairro: Joao Ernesto Complemento: Cidade: LIMOEIRO UF: PE CEP: 55700000 País: Brasil Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Privado Ação Institucional: Outros

## 4. DOS ITENS 13.3.4.1.2 e 13.3.4.1.2 (alínea a1)

Em relação as CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CATs) apresentadas para comprovação de capacidade técnica profissional, ou seja, dos referidos profissionais (engenheiros civis), a recorrente busca confundir o objetivo de tal comprovação.

Frise-se que neste quesito o Edital **avalia a experiência do profissional** independente de qual empresa este profissional tenha disponibilizado seu serviço. Não necessariamente o profissional deve, ou deveria, ter vínculo com a Licitante quando a época da prestação do serviço, basta comprovar que no exercício da sua atividade, em algum momento, executou atividade(s) coerente(s) com a exigência do Edital.

Dessa forma, pode-se verificar que a empresa Líder Construções e Projetos atendeu de forma satisfatória o item 13.3.1.2 quando apresentou nos documentos de habilitação as CATs nº 254192/2021, 555/2012 e 110145/2015, juntamente com os contratos de prestação de serviço dos profissionais relacionados.

Por fim, salienta-se que a recorrida apresentou declaração de disponibilidade de pessoal, equipamentos e aparelhamentos. O resto, é mero formalismo!



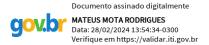
## IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja negado o provimento do recurso interposto pela GS – CONSTRUTUORA GURGEL SOARES LTDA pela fragilidade de suas fundamentações técnica e jurídica, bem como que a LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA seja HABILITADA E ADJUDICADA no certame em razão de atender plenamente os requisitos do edital convocatório, que seja dado o devido prosseguimento com as demais fases do Certame.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Recife, 27 de fevereiro de 2024.



MATEUS MOTA RODRIGUES Sócio Administrador CPF 013.610.526-27 28/02/24, 13:28 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.446.797/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTO 16/01/2018	JRA		
NOME EMPRESARIAL LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON LIDER CONSTRUCOES E PR				PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADI 71.12-0-00 - Serviços de eng						
41.20-4-00 - Construção de e 42.11-1-01 - Construção de r 42.13-8-00 - Obras de urbani 42.21-9-02 - Construção de e 42.21-9-03 - Manutenção de r 42.22-7-01 - Construção de r irrigação 42.92-8-01 - Montagem de es 42.99-5-99 - Outras obras de 43.13-4-00 - Obras de terrapi 43.21-5-00 - Instalação e mai 43.22-3-01 - Instalações hidi 43.22-3-02 - Instalações mai 43.29-1-04 - Montagem e ins aeroportos	a de árvores para lavouras eparação de geradores, transformedifícios rodovias e ferrovias ização - ruas, praças e calçadas estações e redes de distribuição de redes de distribuição de redes de abastecimento de água, o estruturas metálicas e engenharia civil não especificada lenagem nutenção elétrica ráulicas, sanitárias e de gás nutenção de sistemas centrais de talação de sistemas e equipamento de edifícios em geral ção em obras de engenharia civil tura de edifícios em geral ções	e energia elétrica elétrica coleta de esgoto e con as anteriormente ar condicionado, de v	struções correlatas, ex entilação e refrigeraçã	o		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada						
LOGRADOURO R CONDADO			LEMENTO PST 15			
1 1	RRO/DISTRITO RNAMIRIM	MUNICÍPIO RECIFE		UF <b>PE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@LIDERCP.COI	M.BR	TELEFONE (81) 8233-3040				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO ( 16/01/2018	CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 13:27:21 (data e hora de Brasília).

about:blank 1/2

Página: 1/2

28/02/24, 13:28 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.446.797/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE	E DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 16/01/2018
NOME EMPRESARIAL LIDER CONSTRUCO	ES E PROJETOS LTDA	
49.23-0-02 - Serviço ( 52.29-0-02 - Serviços ( 62.01-5-01 - Desenvo ( 77.11-0-00 - Locação ( 77.31-4-00 - Aluguel ( 77.32-2-01 - Aluguel ( 77.32-2-02 - Aluguel ( 81.30-3-00 - Atividad ( 82.11-3-00 - Serviços	de reboque de veículos Ivimento de programas de co de automóveis sem condutor de outros meios de transport de máquinas e equipamentos de máquinas e equipamentos de máquinas e equipamentos	- locação de automóveis com motorista omputador sob encomenda r te não especificados anteriormente, sem condutor agrícolas sem operador para construção sem operador, exceto andaimes para escritórios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 206-2 - Sociedade Er	NATUREZA JURÍDICA	
LOGRADOURO R CONDADO	iprosaria Emitada	NÚMERO COMPLEMENTO A CXPST 15
CEP <b>52.060-080</b>	BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM	MUNICÍPIO RECIFE PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@LIDER	RCP.COM.BR	TELEFONE (81) 8233-3040
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	DASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 13:27:21 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

about:blank 2/2



# Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

Denominação Social/Nome

2. CMC

LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

808.636-2

3. Endereço

4. CNPJ/CPF

RUA CONDADO, 92 :A;CXPST:15

29.446.797/0001-37

BAIRRO PARNAMIRIM, CEP 52060-080, RECIFE-PE

#### 5. Atividade Econômica

0161-00-2 SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS

3313-90-1 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS

- 8130-30-0 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- 4292-80-1 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 4213-80-0 OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
- 4923-00-2 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- 7719-59-9 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE N/ ESPECIF ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
- 4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 4399-10-5 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- 7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES
- 7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
- 4399-10-3 OBRAS DE ALVENARIA
- 5229-00-2 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
- 4221-90-3 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4321-50-0 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322-30-1 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 4329-10-4 MONTAG E INST DE SIST E EQUIP DE ILUM E SINALIZ EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 4322-30-2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIST CENTRAIS DE AR CONDIC, DE VENTIL E REFRIGERAÇÃO
- 4391-60-0 OBRAS DE FUNDAÇÕES
- 7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7731-40-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
- 7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
- 8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 8220-20-0 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
- 4221-90-2 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 4330-40-4 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4330-40-1 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- 4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

#### 6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

# 7. Ressalva

\* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*

#### 8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <a href="http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes">http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes</a>

# Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

989.6555.4004

10. Expedida em

Recife, 10 de JANEIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de JANEIRO de 2024

767			A DO RECIFE		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL					
SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis				COMPETÊNCIA	VÁLIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO		
		2024/01	10/08/2024	ATIVO SEM ALVARÁ	NÃO	14/08/2023				
CPF/CNPJ		INSCRIÇÃO MERCANTIL		NOMBIRAZÃO SO CIALE NOME FANTASIA						
29.446.797/0001-37 808.636-2		LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA								
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA						FONE <b>82333040</b>				
TRIBUTOS SEQÜENCIAL IMOBILIÁRIO			ENDEREÇO DO EST	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO						
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL 329254-1			RUA CONDADO	RUA CONDADO 92 :A;CXPST:15						
			PARNAMIRIM 52060-080 RECIFE PERNAMBUCO							
MÁQUINAS, MOTO	DRESE AFINS			TIPO EMPRESA	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
CONVENCIONAL		RUA CONDADO 92 :A;CXPST:15								
☐ máquina	☐ GUINDASTE	FORNO	MOTOR		PARNAMIRIM 52060-080 RECIFE PERNAMBUCO					
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  ATIVIDACE(S) SERVIÇOS DE EN SERVIÇO DE POD			NGENHARIA AP DA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS APP - APGI							
PUBLICIDADE										
EMPRESA COM BENEFICIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.										

# CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão:	2024.000002511367-32	Data de Emissão:	27/02/2024
<b>DADOS DO REQUERENTE</b> CNPJ:	29.446.797/0001-37		

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

# **DECRETO Nº 38.460, DE 30 DE JULHO DE 2012**

- Publicado no DOE de 31.07.2012;
- Alterado pelos Decretos n<sup>os</sup> 38.595/2012, 38.784/2012, 39.072/2013 e 39.247/2013;
- Altera o Decreto n<sup>o</sup> <u>14.876/91</u>;
- Vide Decreto original;
- Revoga, a partir de 12 de junho de 2012, o Decreto nº 24.245/2002.

Dispõe sobre a inscrição de empresa de construção civil no CACEPE e introduz modificações no Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de forma incontroversa, as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS;

**CONSIDERANDO** o disposto na <u>Lei nº 14.697</u>, de 11 de junho de 2012, que dispõe sobre a revogação da sistemática simplificada de tributação do ICMS relativo a operações realizadas por empresa de construção civil, e na <u>Lei nº 14.722</u>, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a baixa da inscrição estadual de responsável por obra hidráulica, de construção civil e congêneres,

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** É vedada a concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE à empresa de construção civil, entendendo-se como tal aquela cuja atividade principal esteja enquadrada em algum dos códigos de atividades constantes da Seção F ou no código 7112-0/00 da tabela normatizada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Dec 38.595/2012)

## Redação anterior, efeitos até 30.08.2012:

Art. 1º É vedada a concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE à empresa de construção civil, entendendo-se como tal aquela cuja atividade principal esteja enquadrada em algum dos códigos de atividades constantes da Seção F da tabela normatizada pela Comissão Nacional de Classifi cação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 1º Relativamente à empresa de que trata o caput, a Secretaria da Fazenda deve baixar, de ofício, a respectiva inscrição no CACEPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto. (Parágrafo único renumerado para § 1º pelo Dec. 38.784/2012)

### Redação anterior, efeitos até 26.10.2012:

Parágrafo único. Relativamente à empresa de que trata o caput, a Secretaria da Fazenda deve baixar, de ofício, a respectiva inscrição no CACEPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto. (Dec 38.595/2012)

§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes a refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 1 º de julho de 2013. (Dec. 39.247/2013 - efeitos a partir de 01.04.2013)

#### Redação anterior, efeitos até 04.04.2013:

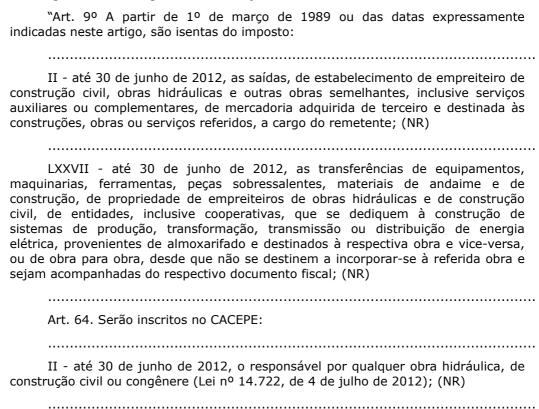
§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes a

refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 1º de abril de 2013." (Dec 39.072/2013 - Efeitos a partir de 03.01.2013)

## Redação anterior, efeitos até 22.01.2013:

§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes à refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 3 de janeiro de 2013. (Dec. 38.784/2012)

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º, o Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:



Art. 764. Até 30 de junho de 2012, o responsável por qualquer obra de construção civil, hidráulica ou congênere é obrigado a arquivar o projeto e o respectivo contrato na repartição fazendária, conforme o disposto em decreto do

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Executivo (Lei nº 14.722, de 4 de julho de 2012). (NR)

**Art. 4º** Fica revogado, a partir de 12 de junho de 2012, o Decreto nº 24.245, de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativo a operações realizadas por empresa de construção civil.

**Palácio do Campo das Princesas**, Recife, 30 de julho do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

#### **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

Este texto não substitui o publicado no DOE de 31.07.2012